



NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2019

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com supedâneo no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através do **NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR**, representado por seu Coordenador, o Promotor de Justiça **ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA**, doravante denominado compromitente, participando como interveniente a Polícia Militar do Estado do Ceará, neste ato representada pela Ten Cel Maria Aparecida de Freitas Moraes, Comandante da 3ª Cia/2º BPCHOQUE, o Corpo de Bombeiros Militar, neste ato representado pelo Ten Cel Marinho, Federação Cearense de Futebol, representada por Miguel Neto – Assessor Jurídico, estabelecem com as associações de fato e de direito abaixo identificadas, denominadas torcidas organizadas, ora **COMPROMISSÁRIAS**, nos termos que autoriza do art. 129, III, da Constituição Federal de 1988:

TORCIDAS ORGANIZADAS

TORCIDA UNIFORMIZADA DO FORTALEZA, do Fortaleza Esporte Clube, CNPJ nº 41.655.515/0001-07, Vila Demétrio, 152 – Benfica, Fortaleza – CE, 60040-210, representada por seu presidente João Paulo Melo;

ASSOCIAÇÃO TORCIDA MOVIMENTO ORGANIZADO FORÇA INDEPENDENTE, CNPJ nº 15.183.453/0001-78, rua Montevideu, 159, serrinha A, Bairro SERRINHA, Cidade Fortaleza, CEP 60.741-560, representada por seu presidente Charles Anderson Oliveira de Araújo;

TORCIDA JOVEM TRICOLOR– JGT, CNPJ: 16.679.038/0001-72, Rua Monte Líbano, 138, modubim, Fortaleza-CE, CEP: 60.762-376, representada por sua diretora Desirée Martins.

TORCIDA ORGANIZADA CEARAMOR, Associação Torcida Organizada Cearamor, CNPJ: 06.346.954/0001-37, Av. João Pessoa, 3713 – Damas, Fortaleza - CE, 60425-813, representada por seu diretor Jeysivan Carlos S. dos Santos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo homem deve ter sua dignidade preservada, independente de sua cor, etnia, condição social, gênero, religiosidade ou de qualquer outra diferenciação que possa ser feita a partir das peculiaridades inerentes a cada um;

CONSIDERANDO que a materialização da dignidade da pessoa humana é o escopo central da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO que os direitos fundamentais insertos na Constituição Federal de 1988 se consubstanciam como importantes instrumentos na promoção e garantia da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais definidoras de direitos fundamentais são de eficácia plena e de aplicabilidade imediata;

CONSIDERANDO que a segurança do cidadão é direito fundamental (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que o direito fundamental a segurança é indisponível, cabendo a todos repeti-lo e promovê-lo, além de se submeter a práticas que possam reduzi-lo;

CONSIDERANDO que o cidadão-torcedor tem direito a segurança em locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização da partida (art. 17, Lei 10. 671-03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração desses planos pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição;

CONSIDERANDO o número de ocorrências registradas pela polícia militar e polícia civil nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e Polícia Civil dão conta da existência de ocorrências registradas a torcedores participantes envolvendo situações ocorridas dentro dos estádios e nas imediações das sedes das torcidas;

CONSIDERANDO que a preservação da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores – Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União – CNPG e a Coordenação Brasileira de Futebol – CBF, formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de editarem normas de conduta visando a prevenção e ao combate da violência nos estádios e à aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

RESOLVEM, de comum acordo, estabelecer o presente Termo de Ajustamento de Conduta com as seguintes cláusulas:

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará

CLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto à problemática do show pirotécnico, moisaico e apresentação de artes 3D organizados pelas torcidas em dias de jogos, ficou acordado que o autor da arte deverá, em até 72h antes do jogo, apresentar o projeto ao Corpo de Bombeiros. Uma vez apresentado o protocolo desse projeto no CBM, este terá o prazo máximo de 24h para resposta, que, caso aprovada, o seu autor deverá efetivar a montagem no máximo de 6h antes do jogo e comunicar aos bombeiros da montagem, para que estes possam averiguar antes do jogo a regularidade da execução. O estádio somente liberará a entrada do equipamento após a aprovação do Corpo de Bombeiros. Atentou-se, ainda que a montagem não poderá ser efetivada no período noturno, ficando a critério do estádio emitir ou não a montagem de mosaico durante a noite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As torcidas organizadas deverão comunicar a instalação da arte aos bombeiros e à polícia militar, com o conteúdo da mesma para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de a torcida organizada se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos ou em atos que, de alguma maneira, coloquem em risco a ordem pública, bem como a realização de concentração violenta de seus membros, independentemente de, na data, ocorrer evento esportivo ou não, serão aplicadas as medidas educativas a critério da 3ª Cia do 2º Batalhão de Choque (Comando de Policiamento de Eventos), desde que apresente o cadastro das torcidas organizadas, obedecida a gradação da gravidade, podendo ser de advertência ou suspensão de comparecimento aos estádios que sediam eventos esportivos, seja campeonato estadual, regional, nacional ou internacional, sem prejuízo de outras penalidades fixadas nesse TAC. A polícia militar ao detectar durante o conflito criminoso em qualquer parte da cidade a presença de, pelo menos, um torcedor cadastrado das torcidas organizadas, sem prejuízo das medidas educativas que lhe couber, encaminhará à direção das torcidas a ocorrência do fato para que estas adotem as providências administrativas em relação ao seu torcedor cadastrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medidas educativas serão aplicadas pela 3ª Cia do 2º Batalhão de Choque (Comando de Policiamento de Eventos), através do seu Comando, conforme a gravidade da conduta, sendo encaminhado ao Ministério Público o relatório circunstanciado da ocorrência e a fundamentação para aplicação desde a advertência até a suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medida educativa aplicada pela 3ª Cia do 2º Batalhão de Choque (Comando de Policiamento de Eventos) poderá ser reavaliada, em dez dias, pelo Ministério Público, de ofício ou, caso haja solicitação da torcida, em 48 horas após a aplicação da medida, o que não obsta o início do seu cumprimento. Nessa hipótese, ao aplicar as medidas educativas, a polícia militar deverá comunicar à diretoria das torcidas organizadas, em 24 horas, em sendo dia útil, após o término da partida, devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios consistirá na proibição de qualquer torcedor vinculado à torcida organizada adentrar aos estádios de qualquer competição trajando ou portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de alguma maneira, possam identificar a respectiva torcida organizada, e será aplicada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, principalmente, a responsabilização individual do integrante que participou do fato e que deu origem à aplicação da medida.

PARÁGRAFO QUARTO – A medida de suspensão poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 01 (um) a 05 (cinco) jogos;



PARÁGRAFO QUINTO – Fica pactuado que as torcidas organizadas encaminharão no prazo máximo de 10 (dez) dias a relação de seus torcedores cadastrados apolícia militar ao Ministério Público e a Federação Cearense de Futebol.

PARÁGRAFO SEXTO – Na eventualidade do integrante de torcida organizada submetida à medida educativa de suspensão temporária de frequência aos estádios promover tumulto, praticar ou incitar violência, visando ao não cumprimento da medida educativa imposta, será encaminhado ao Juizado Especial Criminal para que, se for o caso, haja a aplicação do disposto no artigo 41-B da Lei 10.671/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – As medidas educativas serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e de acordo com as prescrições da Lei nº. 10.671-03 – Estatuto do Torcedor (arts. 1º-A, 2º-A, 13,§ único, e art. 39-A§).

CLÁUSULA QUARTA - Somente as torcidas compromissadas com o presente TAC poderão adentrar nos estádios portando bandeiras com ou sem mastro, instrumentos destinados a bandeira ou charanga, e outros aparatos de potencial lesivo à integridade física de outrem, após a real identificação de cada objeto e de cada responsável por estes objetos, e desde que previamente autorizado pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Com relação as torcidas não presentes ao TAC ficara a critério da polícia militar fazer a avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fim de viabilizar o ingresso dos objetos mencionados no caput, a torcida organizada relacionará os responsáveis aptos a portar os instrumentos e enviará a relação à Polícia Militar, no prazo máximo de 48 h antecedente ao evento esportivo;

CLÁUSULA QUINTA– O não cumprimento das obrigações sujeitará as Torcidas Organizada, ora compromissárias ao pagamento de multa de 10.000 Ufir (Unidade Fiscal do Ceará (quarenta mil reais), pelo descumprimento das medias educativas aplicadas, a ser recolhida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004 a ser depositado na Caixa Econômico Federal – CEF, agência 919, conta-corrente 23.291-8 (Operação 006), CNPJ 07.893.230-0001-76.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 03(três) vias, que produzirá efeitos imediatos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Fortaleza, 27 de agosto de 2019.

ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor

Charles Anderson Oliveira de Araújo

Representante da MOFI

João Paulo Melo

Representante da TUF

Desirée Martins

Representante Torcida JGT



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

Joysivan Carlos S. dos Santos
Joysivan Carlos S. dos Santos

Representante TOC

Miguel Neto
Miguel Neto

Assessor Jurídico da FCF

Ten Maria Aparecida de Freitas Moraes
Ten Maria Aparecida de Freitas Moraes
Representante da 3ª Cia/2º BPCHOQUE

Ten Cel Leandro Marinho
Ten Cel Leandro Marinho
Representante do CBM

REGIS ALVES LINES
ANATOLIO